



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

**NOMEIA FRENTE PARLAMENTAR DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DESTE  
MUNICÍPIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram o Requerimento nº. 001/2010 e eu promulgo a seguinte:

**Resolução:**

**Art. 1º** Fica nomeada a **FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA** deste Município, objetivando debater, discutir, propor projetos, coletar informações e viabilizar ações de segurança pública para a população, junto às lideranças governamentais.

**Parágrafo Único** – A **FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA** terá caráter suprapartidário, com a finalidade de reunir ao parlamentares desta Casa em apoio a Segurança Pública do município.

**Art. 2º** A **FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA** será composta por 03 vereadores efetivos, ficando os demais parlamentares nomeados como membros de apoio aos trabalhos:

**Presidente: Aloísio Modolo de Almeida**  
**Relator: Juarez José Xavier**  
**Secretário: João Cabral Rodrigues Conciglieri**

**Art. 3º** As reuniões desta frente parlamentar terão caráter público.

**Art. 4º** A **FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA**, estabelecerá as normas e critérios para seu próprio funcionamento, atuando em respeito à legislação em vigor.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

## **Estado do Espírito Santo**

§ 1º As normas e critérios referidos no caput deste artigo serão elaboradas pelos membros da FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito á palavra.

§ 2º A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA deverá prever direito ao uso da palavra pelos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, conforme as normas e critérios definidos por seus integrantes.

Art. 5º A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA terá até o mês de julho de 2012 para apresentar à Presidência e concluir seus trabalhos.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de fevereiro de 2010.

  
**José Joaquim Stein**  
**Presidente**